VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO

BARONE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.142.630/0001-87, localizada na Rua Poaca, nº 170, Quadra C, Lote 4-C, Bairro Inamar, Diadema/SP, CEP 09970-300, (ora denominada "**REQUERENTE**"), por seus advogados infra-assinados **(Doc. 01)**, vem, perante Vossa Excelência, respeitosamente, com fundamento nos ARTIGOS 47 E SEGUINTES DA LEI Nº 11.101/2005 ("LFRE"), formular o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

1. EXPOSIÇÃO SOBRE A REQUERENTE E SUA IMPORTÂNCIA NO MERCADO

O titular da **BARONE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, Sr. **MARCELO PELLEGRINO TRIGUEIRINHO**, atua há 17 (dezessete) anos no mercado, sendo que desde 2003 até 2010 era especializado no ramo de comércio de tintas, que na época possuía o nome fantasia de "**LÍDER TINTAS**".

Ocorre que, no ano de 2010, foi alterada a razão social para **BARONE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, cujo objeto passou a ser o fornecimento de materiais técnicos para Construção Civil, com uma vasta linha de produtos como: impermeabilizantes, manta asfáltica, mset, manta liquida (moldada em loco), argamassas poliméricas, hidrofugantes, toda linha de aditivos para concreto, adesivos para concreto, desmoldantes para forma de madeira e metal, silicone acético e neutro, espuma expansível (poliuretano); toda linha de drenagem, manta geotextil, geocomposto, camisa para tubo, fibras para concreto, entre outros.

Como resultado de seu respeitável e dedicado trabalho, em 2016 houve um grande crescimento na demanda, momento em que passou a distribuir marcas como Vedacit, Viapol, Weber Quartzolit e outras.

Porém, ainda no ano de 2016, a crise da construção civil se agravou e as fábricas passaram a atender diretamente as construtoras, o que implicou em uma diminuição, cada vez maior, do faturamento mínimo, dificultando (para não dizer impossibilitando) a concorrência, que era direta com o próprio fornecedor.

Com isso, a estratégia principal da **BARONE** foi criar sua própria marca. No início terceirizavam a produção e o custo era com a industrialização. Assim, vendiam sua marca própria, mas continuavam comercializando as demais grandes marcas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

Nesse contexto, em 04 de julho de 2018, foi realizada alteração em seu tipo societário, para empresário individual de responsabilidade limitada, cuja razão social passou a ser **BARONE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, com contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, NIRE 35602339765.

Pode-se afirmar que o período compreendido entre os anos de 2017 e 2018 foi muito negativo para a construção civil de um modo geral, visto que as construtoras iniciaram poucas obras, voltando-se apenas à finalizar aquelas que já estavam em andamento, o que teve por consequência uma crescente rixa comercial, onde as margens caiam e as grandes fábricas atendiam diretamente as grandes construtoras.

Então, em 2018 a **BARONE** adotou nova estratégia, passando a fazer importações de alguns produtos da linha de selantes com sua própria marca, o que ajudou – e muito – a projetá-la dentro das grandes construtoras. Contudo, em contrapartida, sofreu uma represaria muito grande por parte das grandes indústrias.

Finalmente, no ano 2019, a construção civil começou a aquecer, o que implicou num aumento exponencial do faturamento da **BARONE**, que, neste momento de ascensão, pôde realizar uma significativa parceria com uma marca renomada na Turquia, com importação de grandes volumes.

Ainda no referido ano, a **BARONE** começou a se projetar no mercado com grande crescimento de sua própria marca.

Face ao exposto, apenas com algumas (dentre muitas outras que poderiam ser adicionadas) informações sobre a sua importância, já se percebe que a **BARONE** cumpre plenamente a sua função social, conforme o ARTIGO 170, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, razão pela qual o seu soerguimento tem uma inegável relevância econômica e social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

2. DAS RAZÕES DA CRISE E DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Com esta história de sucesso e de realizações, a **BARONE** se afigura como uma empresa de destaque no seu seguimento, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da sua atividade.

Quanto à importação, a **BARONE** sempre atuou com linhas de crédito subsidiadas de juros baixos. Todavia, ante a crise do mercado e com a pandemia causada pelo COVID-19, as instituições financeiras cortaram seu crédito, num momento em que a **BARONE** se encontrava com 17 (dezessete) containers no mar.

Com o gigante aumento do dólar e a queda em seu faturamento, a **BARONE** viu-se em um beco sem saída ao realizar o pagamento das importações, visto que não restava caixa para pagar os fornecedores nacionais.

Desde então, sua situação financeira agravou-se, pois possuíam despesas altíssimas decorrentes do estruturamento realizado para seu crescimento a nível nacional, antes de tudo desandar.

Entretanto, não obstante todos os obstáculos acima descritos, que culminaram na atual crise financeira, a **BARONE** possui todas as condições de reverter o atual cenário de crise e retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora, caso consiga reduzir os custos na proporção necessária.

Como forma de conduzir o conglomerado empresarial de maneira eficiente e superar a crise financeira atravessada, a **BARONE** vem implementando um importante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

e sério plano de reestruturação interna, que compreende uma gama de iniciativas administrativas e financeiras que objetivam o equilíbrio da receita com os custos e despesas, além da eficiência operacional.

Dentre várias medidas saneadoras, em curso ou programadas, encontram-se o corte drástico de despesas e a diminuição do estoque para ter caixa para continuar importando (visto que aproximadamente 40% de seu faturamento provém de importação) e mantendo os fornecedores nacionais.

Além de tais medidas, é fundamental que a **BARONE** conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Portanto, não restam dúvidas acerca da plena possibilidade do soerguimento da **BARONE**, uma vez que a crise vivenciada é momentânea e claramente superável.

Assim, a **BARONE** confia que a RECUPERAÇÃO JUDICIAL é a melhor medida para permitir que possa se reestruturar e se reerguer ainda forte, gerando riqueza e inegáveis benefícios também aos seus empregados, credores, fornecedores.

3. DA COMPETÊNCIA

As atividades da **REQUERENTE**, bem como seu principal estabelecimento está localizado no Estado de São Paulo, especificamente na cidade de Diadema.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

O ARTIGO 3º DA LFRE estabelece que compete ao juízo do local do "principal estabelecimento do devedor" o processamento e julgamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

É uniforme a jurisprudência no sentido de que a competência para processamento e julgamento da recuperação judicial se verifica pelo local do principal centro administrativo e de decisões empresarial:

> *"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO DISTRITO FEDERAL. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O RIO DE JANEIRO - RJ. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. ARTS. 3º E 6º, § 8º, DA LEI N. 11.101/2005. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INDISPONIBILIDADE DE BENS E INATIVIDADE DA EMPRESA. POSTERIOR MODIFICAÇÃO DA SEDE NO CONTRATO SOCIAL. QUADRO FÁTICO IMUTÁVEL NA INSTÂNCIA ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. (...) 2. A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso.(...)"*
> (STJ, Quarta Turma, REsp 1006093/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 20.5.2014)

Em suma, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já decidiu que a expressão principal estabelecimento pode significar: *(i)* o centro vital das principais atividades do devedor; *(ii)* local onde o devedor mantém suas atividades e seu principal estabelecimento; ou o *(iii)* local onde a atividade se mantém centralizada.

Nesse sentido, confira-se o ENUNCIADO 466 DO CJF: "*Para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público*".

Outrossim, com o intuito de conferir segurança jurídica ao empresariado brasileiro e celeridade e eficiência à tramitação de processos, o TRIBUNAL DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

JUSTIÇA DE SÃO PAULO instalou em 02 de dezembro de 2019 as 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária – Grande São Paulo[1].

A especialização permite aos magistrados total dedicação e aprofundamento no estudo da temática, o que gera tramitação mais ágil não apenas nas novas unidades, mas, também, nas varas comuns.

Desta feita, considerando que o principal estabelecimento da **REQUERENTE** se encontra na Comarca de Diadema, que, por sua vez, foi abrangida pela 1ª RAJ, resta demonstrada sua competência para o processamento e julgamento do presente feito.

4. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **REQUERENTE** informa que preenche todos os requisitos para ajuizamento do presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nos termos dos ARTS. 48 E 51 DA LFRE, ou seja, declara que ***(i)*** exerce regularmente suas atividades há mais de 02 anos; ***(ii)*** jamais foi falida; ***(iii)*** jamais obteve concessão de RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e (***iv***) seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados por crimes falimentares.

Como forma de comprovar as declarações supra, confira-se os documentos arrolados na presente petição inicial exigidos pela lei:

ARTIGO LFRE	TIPO DE DOCUMENTO	DOC.
_	Contrato Social	Doc. 01
_	Procuração Judicial	Doc. 02

[1] https://www.aasp.org.br/noticias/tjsp-instala-varas-empresariais-regionais-da-1a-raj-grande-sao-paulo/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

_	Autorização para o ingresso da Recuperação Judicial	Doc. 03
Art. 48, *caput*	Certidão da RFB para comprovar a existência da Requerente há mais de 02 (dois) anos	Doc. 04
Art. 48, incisos I, II e III	Certidão de distribuição falimentar, demonstrando que a Requerente jamais foi falida e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial	Doc. 05
Art. 48, inciso IV	Certidão e declaração em seu nome e em nome do sócio administrador demonstrando que não há ações criminais ou condenação por crimes falimentares	Docs. 06 / 07
Art. 51, inciso II	Demonstrações contábeis, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados dos últimos 3 (três) exercícios sociais e **também os extraídos especificamente para o presente pedido** de Recuperação Judicial, bem como o relatório de fluxo de caixa projetado	Doc. 08
Art. 51, inciso III	Relação nominal dos credores	Doc. 09
Art. 51, inciso IV	Relação de empregados (sigiloso)	Doc. 10
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e sua ficha cadastral	Doc. 11
Art. 51, inciso VI	Declaração de bens em nome do sócio administrador (sigiloso)	Doc. 12
Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias (sigiloso)	Doc. 13
Art. 51, inciso VIII	Certidões de protesto no endereço da matriz e filial	Doc. 14
Art. 51, inciso IX	Relação das ações em que a Requerente figura como parte	Doc. 15
_	Notas fiscais emitidas pela Requerente para comprovar a sua atividade	Doc. 16
_	Fotos do estabelecimento da Requerente	Doc. 17
_	Comprovante de recolhimento das custas judiciais	Doc. 18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

5. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em até 60 (sessenta) dias da publicação de decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, a **REQUERENTE** apresentará seu plano de recuperação judicial, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira, e anexando também o laudo de avaliação de bens e ativos.

6. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

Como se pode observar abaixo, **o valor da presente causa é de R$ 7.626.749,39 (sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, o que corresponde à soma dos débitos apresentados na relação de credores que acompanhou esta exordial.

Pelo valor dado à causa, o recolhimento das custas judiciárias chega ao montante de R$ 82.830,00 (oitenta e dois mil oitocentos e trinta reais), sendo este, portanto, o valor que deve ser recolhido para o ingresso da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Ocorre, Excelência, que tal montante se mostra vultoso frente ao faturamento da **REQUERENTE** nesse momento para ser arcado de forma imediata, devendo ser realizado dentro da capacidade econômica atual da sociedade.

A **REQUERENTE** até poderá, em última circunstância, recolher o valor proposto, visto a importância do despacho de processamento. No entanto, este recolhimento sacrificará necessidades preeminentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

Destaca-se que a **REQUERENTE** não pretende atribuir valor menor à causa com o intuito de que as custas sejam diminuídas, ou pleitear diferimento do pagamento para o final do processo, visto ter o conhecimento do entendimento sobre taxatividade do ART. 5º, DA LEI ESTADUAL Nº 11.206 /2003.

Apenas pleiteia uma relativização do pagamento das custas, para que ela possa ser arcada sem sacrifício da atividade empresarial, frente ao princípio da função social da empresa insculpido no ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005. Corroborando também o princípio constitucional de acesso à justiça, para que permita a realização do pagamento total das custas em 06 (seis) parcelas mensais, fixas e sucessíveis, adequando a atual capacidade econômica da **REQUERENTE**.

Assim, o pagamento ocorreria dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que coincide com o prazo da suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor e é exatamente o benefício imediato prolatado por Vossa Excelência. A falta deste pagamento no curso dos 180 dias poderia ter como consequência a suspensão do benefício.

Cumpre esclarecer, ainda, que o ART. 98, §6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL[2] permite o parcelamento das custas judiciais.

Igualmente, salienta-se que deve ser atentado pelo judiciário que o recolhimento das custas por vezes se mostra desigual perante os jurisdicionados. Por exemplo, uma sociedade que ingressa com RECUPERAÇÃO JUDICIAL com cifra de bilhões de reais, recolherá o mesmo valor que a outra sociedade cujo débito é absurdamente inferior.

[2] Art. 98. (...) *§ 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

A relativização do pagamento das custas – em parcelas – tem o condão de aplicar adequadamente o princípio da isonomia, de molde a conferir desigualdade de tratamento aos naturalmente desiguais.

Portanto, o pedido de parcelamento da taxa judiciária no montante do teto legal – dentro do prazo de 180 dias –, ou seja, em curto período, não caracteriza inviabilidade econômica da empresa. Ao contrário, viabilizará os efeitos do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mas de um modo que compatibilize viabilidade com acesso à justiça.

Desse modo, para demonstrar sua boa-fé, a **REQUERENTE** informa que já recolheu o valor de R$ 13.805,00 (treze mil oitocentos e cinco reais), concernente à primeira parcela.

7. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, considerando que o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL está em estrita consonância com os requisitos consolidados na LFRE e obedece a todos os ditames legais, bem como os documentos ora apresentados estão de acordo com o ART. 48 E 51, DA LRFE, é a presente para requer a V. Exa. que seja **deferido o processamento deste pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do ART. 52, DA LFRE, e, como consequência:

a) Seja nomeado o Administrador Judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pelo **REQUERENTE** e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos ARTS. 21, 22, 24, 33 E 52, INCISO I, DA LEI 11.101/2005;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

b) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o **REQUERENTE** exercer suas atividades empresariais, nos termos do ART. 52, INCISO II, DA LEI 11.101/2005;

c) Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra o **REQUERENTE** bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos DOS ARTS. 6º, 49, § 3º, E 52, INCISO III E § 3º, DA LEI 11.101/2005 E DO ART. 219 DO CPC15;

d) Seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pelo **REQUERENTE** enquanto perdurar a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do ART. 52, INCISO IV, DA LEI 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;

e) Seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios, em que o **REQUERENTE** tem estabelecimento, nos termos do ART. 52, INCISO V, DA LEI 11.101/2005;

f) Seja ordenada a publicação de edital na forma do § 1º E INCISOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação;

g) Seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelo **REQUERENTE** (doc. 10) e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao I. ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos termos do ART. 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

h) Seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pelo **REQUERENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos ARTS. 50, 53 E 54 DA LEI 11.101/2005 E DO ART. 219 DO CPC;

i) Seja comunicado o deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL a todos os Juízos desta Comarca;

j) Seja determinada a anotação da RECUPERAÇÃO JUDICIAL pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 69 DA LEI 11.101/2005;

k) Seja aceito o protocolo sigiloso dos extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras, da relação dos empregados e da relação dos bens particulares, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias; e

l) Deferido o pedido de parcelamento das custas judiciais em 6 (seis) parcelas mensais, fixas e sucessíveis.

Pleiteia-se que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos do **REQUERENTE**, nos termos do ART. 425 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

Por fim, requer-se sejam todas as intimações relativas ao presente pedido sejam realizadas em nome do Dr. Ivan Lorena Vitale Jr., OAB/SP 162.924, com endereço eletrônico ivan@vitale.adv.br, com escritório na Avenida Angélica, nº 2.510, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01228-200, sob pena de nulidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.

VITALE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

Dá-se à causa o valor de R$ 7.626.749,39 (sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 1 de dezembro de 2020.

Ivan Vitale Jr.

OAB/SP 162.924

Daniela T. Shamash

OAB/SP 252.180

Mariana Argonzo D'aquanno

OAB/SP 395.516

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2020 às 20:44 , sob o número 10003852920208260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 3DE7525.